

A DISCUTÍVEL NATUREZA HEDIONDA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO

Pesquisador(es): DALPUPO, Suély; SEGER, Juliano dos Santos.

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: Os crimes de tráfico de drogas são equiparados aos crimes hediondos por conta de disposição constitucional (artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal), mas a legislação estabelece um privilégio ao traficante primário e de bons antecedentes que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa, com a possibilidade de diminuição de um sexto a dois terços de pena (artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006). Nesta pesquisa qualitativa se objetiva verificar a compatibilidade entre a característica hedionda atribuída ao tráfico de drogas em geral e a redução de pena prevista para o tráfico privilegiado, mediante uma abordagem jurídico-dogmática pautada pelo método dedutivo. Em reflexão orientada pelo princípio da proporcionalidade, questiona-se a possibilidade lógica de atribuir-se a conotação hedionda a uma conduta que recebe benefício legal de redução de pena. Considerando que a técnica legislativa em questão constitui uma forma de ajustar respostas penais mais brandas, compatíveis com condutas de menor gravidade, emerge a tese de que o tráfico privilegiado não deve ser equiparado aos crimes hediondos. Identificou-se na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entendimento de que existe evidente constrangimento ilegal ao se estipular ao tráfico de entorpecentes privilegiado os rigores da Lei n. 8.072/90 (HC 118533/MS).

Palavras-chave: Direito Penal. Tráfico de Drogas. Privilégio. Hediondez. Proporcionalidade.

E-mails: suelydalpupo@gmail.com; julianoseger@mprs.mp.br.

